RESOLUÇÃO Nº 016/2022 SMED, de 01 de FEVEREIRO de 2021.

Dispõe sobre o funcionamento do Ensino Presencial na Rede Municipal de Ensino, revoga a RESOLUÇÃO Nº 012/2021 SMED, de 27 de outubro de 2021 e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação do Município de Pará de Minas, Sra. Marluce de Souza Pinto Coelho, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 89, I e II da Lei Orgânica do Município, usando de suas competências e:

Considerando a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 198, DE 14 DE JANEIRO DE 2022 que altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 169, de 8 de julho de 2021, que dispõe sobre os procedimentos e as regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus, no âmbito do Poder Executivo, durante a vigência da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública decorrente da pandemia de COVID-19, em todo o território do Estado e dá outras providências;

CONSIDERANDO a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 189, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021, que dispõe sobre a autorização do retorno seguro das atividades presenciais nas Unidades de Ensino que especifica, em todo o território do Estado;

CONSIDERANDO a Resolução SEE nº 4.708, de 28 de janeiro de 2022, dispõe sobre o funcionamento do Ensino Presencial na Rede Estadual de Ensino, revoga a Resolução SEE nº 4.644, de 25 de outubro de 2021, e dá outras providências.

RESOLVE:

TÍTULO I
DO FUNCIONAMENTO ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
CAPÍTULO I
DA OBRIGATORIEDADE DO ENSINO PRESENCIAL

Art. 1º - As atividades escolares regulares nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal serão realizadas de forma presencial.

Art. 2º - O Gestor Escolar deverá informar às famílias sobre a obrigatoriedade do ensino presencial.

Art. 3º - Os casos excepcionais estão especificados no Título II desta Resolução.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PRESENCIAL

Art. 4º- Para o desenvolvimento do ensino presencial, no âmbito da Rede Municipal, compete:

I - à Secretaria de Estado da Educação, além das atribuições ordinárias previstas na legislação vigente:

a) criar normativas complementares, prover recursos, promover capacitação, orientação e monitoramento do trabalho em nível central e regional para que esta Resolução seja cumprida.

II – à Secretaria Municipal de Educação de Pará de Minas:

a) orientar as equipes escolares quanto às diretrizes e normas vigentes;

b) acompanhar a oferta da Educação Básica nas escolas municipais oferecendo-lhes suporte pedagógico e administrativo.

III - ao Gestor Escolar, além das atribuições ordinárias previstas na legislação vigente:

a) guiar-se pelas orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação para a oferta da Educação Básica nas escolas municipais;

b) atentar-se para as ações específicas referentes a estudantes categorizados nas condições excepcionais;

c) seguir os procedimentos constantes nas orientações vigentes da Secretaria Municipal de Educação, em relação aos servidores que comuniquem estado gravídico ou que solicitem afastamento de suas atividades laborais devido ao contágio da epidemia de doença infecciosa viral respiratório causada pelo agente coronavírus;

d) executar continuamente a lista de atividades (checklist), prevista em Orientações Complementares da Secretaria Municipal de Educação, de modo a garantir as práticas de proteção adequadas para evitar a contaminação e disseminação da COVID-19, conforme Protocolo Sanitário;

e) realizar monitoramentos que se fizerem necessários em relação aos riscos de propagação da COVID-19, conforme Orientações Complementares da Secretaria Municipal de Educação.

IV - ao Especialista em Educação, além das atribuições ordinárias previstas na legislação vigente:

a) guiar-se pelas orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação para a oferta do ensino presencial e situações excepcionais;

b) atentar-se para as ações específicas referentes aos estudantes categorizados nas condições excepcionais.

V - ao Professor de Educação Básica (PAEB, PI, PII, PEBI PEBII E PEBIII), Babá e Monitor, independente da função exercida no âmbito escolar, além das atribuições ordinárias previstas na legislação vigente:

a) guiar-se pelas orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação para a oferta do ensino presencial e situações excepcionais;

b) atentar-se para as ações específicas referentes a estudantes categorizados nas condições excepcionais.

VI - ao Secretário Escolar, Auxiliar Administrativo e Técnico Administrativo além das atribuições ordinárias previstas na legislação vigente:

a) manter atualizados os dados referentes às formas de contato com estudantes e servidores da unidade escolar;

b) realizar as atribuições delegadas pelo Gestor Escolar no que se refere ao Regime Presencial;

c) auxiliar a Equipe Pedagógica na impressão dos materiais preparados pelo professor para estudantes categorizados nas condições excepcionais, bem como para aqueles que iniciarem o ensino presencial;

d) estar à disposição do Gestor Escolar, durante seu horário de trabalho regular, para atendimento de eventuais atividades inerentes ao desempenho de sua função;

e) guiar-se pelas orientações expedidas pela Secretaria Municipal Educação para a oferta do ensino presencial e situações excepcionais;

VII - ao Estudante:

a) frequentar as aulas presenciais, exceto quando categorizados nas situações excepcionais;

b) quando categorizados nas situações excepcionais realizar, em domicílio, as atividades indicadas pelos professores e entregá-las à escola nos prazos estabelecidos;

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO PARA AS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Art. 5º - As atividades escolares presenciais deverão observar rigorosamente os protocolos de biossegurança e sanitário-epidemiológicos da Secretaria de Estado da Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde e as Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 vigentes.

CAPÍTULO IV
DOS REGISTROS E DO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA

Art. 6º- Para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos deve ser cumprido o calendário escolar e observadas as matrizes curriculares de cada ano escolar, nível e modalidade de ensino.

§1º - O registro da carga horária cumprida será feito no SISLAME.

§2º - A Secretaria Municipal de Educação emitirá normas para escrituração escolar das situações de excepcionalidade previstas no Título II desta Resolução.

Art. 7º - O Gestor Escolar e o Especialista em Educação deverão supervisionar e validar o registro das atividades pedagógicas dos estudantes até o encerramento do ano letivo, garantindo a fidedignidade das informações e o cumprimento da carga horária.

CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO E DAS ESTRATÉGIAS DE RECUPERAÇÃO

Art. 8º - Devem ser garantidas aos estudantes todas as estratégias de recuperação previstas na Resolução SEE nº 4.692/2021, no que couber.

Art. 9º - A avaliação da aprendizagem dos estudantes deverá ocorrer conforme estabelecido na Resolução SEE nº 4.692/2021.

TÍTULO II
DAS EXCEPCIONALIDADES

Art. 10 - Os estudantes que apresentarem resultado positivo em teste para diagnóstico de COVID - 19 ou que apresentarem sintomas característicos de síndromes respiratórias ou que tiverem contato próximo com pessoa que testou positivo para COVID-19 não deverão comparecer ao ambiente

escolar, devendo procurar atendimento médico presencial ou através de telemedicina o quanto antes, bem como comunicar a escola.

§1º - Aos estudantes previstos no caput deste artigo, aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, de modo a possibilitar, como compensação da ausência às aulas, a realização de exercícios domiciliares com acompanhamento da escola.

§2º - Para que o estudante seja amparado pelo referido Decreto, deverá apresentar atestado médico.

Art. 11 - Nos casos de estudantes com condições de saúde de maior fragilidade à COVID-19, mesmo com o ciclo vacinal completo, deverão procurar atendimento médico para avaliação e emissão de relatório médico permitindo ou contra indicando as atividades presenciais.

§1º - Aos estudantes previstos no caput deste artigo, aplicar-se-á o disposto no Decreto- Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, de modo a possibilitar, como compensação da ausência às aulas, realização de exercícios domiciliares com acompanhamento da escola.

§2º - Para que o estudante seja amparado pelo referido Decreto, deverá apresentar atestado médico.

Art. 12 - As estudantes gestantes devem seguir orientações médicas, com avaliação de seu estado de saúde e emissão de relatório médico conforme disposto na Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975.

Parágrafo único. As estudantes gestantes ficarão assistidas pelo regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-lei nº 1.044, 21 de outubro de 1969, sendo que o início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados por atestado médico a ser apresentado à Direção da escola.

Art. 13 - Nos casos de suspensão das atividades letivas presenciais previstos no Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais, da Secretaria de Estado de Saúde (SES-MG), as escolas da rede municipal ficam autorizadas a ofertar atividades não presenciais, conforme orientações da SEE e da SMED.

Parágrafo único. Outras situações excepcionais de oferta de atividades não presenciais poderão ser autorizadas pela SMED, após análise.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO

Art. 14 - A jornada de trabalho para os servidores em exercício nas Unidades de Ensino, nos termos da legislação vigente, será cumprida em Regime Presencial.

Art. 15 - Os procedimentos para a regularização da jornada de trabalho e da apuração da frequência dos servidores em exercício nas Unidades de Ensino, nos termos da legislação vigente, observará o registro obrigatório do ponto pelo servidor.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir Orientações Complementares para o cumprimento do disposto nesta Resolução a qualquer tempo.

Art. 17 - As situações não previstas nesta Resolução deverão ser analisadas pelo Gestor Escolar e encaminhadas à consideração da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18 - Será responsabilizada administrativamente a autoridade que descumprir as normas previstas nesta Resolução.

Art. 19 - Fica revogada a Resolução SMED 012, de 27 de outubro de 2021.

Art. 20 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 02 de fevereiro de 2022.

Marluce de Souza Pinto Coelho
Secretária Municipal de Educação

Marluce de Souza Pinto Coelho
Secretária Municipal de Educação de Pará de Minas